

## **REGULAMENTO INTERNO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.**

Art. 1º - O Regulamento Interno de Seleção e Contratação de Pessoal está alicerçado de acordo com os valores da FENIX DO BRASIL SAUDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.

§ 1º - As Normas estabelecidas nesse Regulamento serão aplicadas no âmbito das relações estabelecidas nos Contratos de Gestão celebrados e em todas as contratações sob regime celetistas da FENIX DO BRASIL SAUDE, e sempre regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade.

§ 3º - É vedada, nos termos da Lei federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa par efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de contratação de menor prevista no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

§ 4º - O Processo Seletivo deve ser realizado após a divulgação da vaga no site da Organização, quadro de aviso da Organização e das Afiliadas, sites especializados na busca e recolocação de profissionais do mercado, dentre outros de forma transparente, permitindo que todos os candidatos participem em condições de igualdade. A construção e manutenção do Banco de Currículos se dá através do recebimento de currículo em meio físico ou meio eletrônico através do e-mail oficial da Organização.

§ 5º - Os Procedimentos de Recrutamento e Seleção são compostos por etapas que podem ser eliminatórias e/ou classificatórias.

§ 6º - Os Procedimentos de Recrutamento e Seleção de Pessoal serão realizados pela área de Recursos Humanos da FENIX DO BRASIL SAÚDE, por meio de técnicas e pessoal capacitado facultado à realização por terceiro interposto, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

§ 7º - Para contratação de Posições estratégicas e de gestão da Organização, o processo de recrutamento e Seleção poderá seguir regras específicas a serem definidas de acordo com o cargo.

§ 8º - Em casos de urgência de contratação de pessoal em função de necessidade expressa de celeridade de atendimento assistencial, poderão ser dispensadas algumas etapas do processo previsto nesse Regulamento, desde que observados os princípios de publicidade, economicidade e impessoalidade.

§ 9º - O processo de seleção, sempre que possível, deve priorizar a seleção interna, gerando oportunidades de crescimento e desenvolvimento na Organização, tendo como premissa a transparência e impessoalidade.

Art. 2º Para finalidade deste Regulamento considera-se:

- I. Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidades previamente definidos;
- II. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da empresa;
- III. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas;
- IV. Triagem: análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga;
- V. Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida;
- VI. Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Organização, com vínculo empregatício direto, não terceirizado;
- VII. Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo;
- VIII. Promoção: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da Organização;

Art. 3º - A Abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa do Diretor Executivo.

Art. 4º O comunicado de recrutamento no sítio da FENIX DO BRASIL SAÚDE, informará obrigatoriamente o cargo, número de vagas, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, etapas do processo, o endereço e prazo para o cadastro de currículos.

Art. 5º - A inscrição dos candidatos, na fase de recrutamento dar-se-á através do cadastro eletrônico do currículo, através do sítio [www.fenixbrasilsaude.org.br](http://www.fenixbrasilsaude.org.br), link "trabalhe conosco".

Art. 6º - A seleção dos candidatos se dará obedecendo aos critérios tecnicamente admitidos, por meio de prova escrita e análise curricular, podendo ser conjugada a outros instrumentos como, avaliação psicológica, entrevista técnica, comprovação de experiência e/ou habilitação técnica-operacional, provas situacionais entre outros legalmente admitidos, desde que previamente previsto e divulgados no edital.

Art. 7º - A prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório, tem por objetivo avaliar por escrito o conhecimento do candidato, de forma objetiva e/ou interpretativa, tanto aspectos técnicos da posição pretendida como assuntos de conhecimento geral, etc, vinculadas à área de trabalho em que desenvolverá o seu exercício funcional.

Parágrafo Único – A prova escrita será aplicada em dia, horário e local previamente informado no sítio da FENIX DO BRASIL SAÚDE.

Art. 8º - A análise curricular, de caráter classificatório, e a fase da seleção que consiste na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido. Tem por objetivo avaliar os cursos, títulos, experiência profissional, produção científica, etc. realizados pelo candidato durante sua carreira profissional. Pode ser eliminatório e/ou classificatório de acordo com o perfil da posição.

Art. 9º - A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que consiste da entrevista psicológica e/ou aplicação de testes comportamentais.

§1º - Esta etapa será conduzida obrigatoriamente pela área responsável pela seleção, através de seu quadro de psicólogos, ou a critério da administração, através de empresa de consultoria ou profissionais da área de psicologia contratados especificamente para esse fim.

§2º - Após a aferição dos testes aplicados e/ou entrevista psicológica, o psicólogo avaliador recomendará ou não o candidato para ocupar o cargo pretendido.

§3º - A data, horário e local para a realização da avaliação psicológica serão previamente informados no sítio da FENIX DO BRASIL SAÚDE.

Art. 10º Os candidatos que apresentarem melhor desempenho no processo de seleção, serão encaminhados ao gestor e/ou solicitante da posição para entrevista e definição e escolha do(s) candidato(s) finalista(s). Para ser efetivado na posição, o candidato finalista ainda deve passar pelas seguintes etapas de aprovação:

- I. Avaliação da Medicina do Trabalho com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional aferindo aptidão as atividades que serão desempenhadas;
- II. Entrega pelo candidato de todos os documentos necessários para a contratação.

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 02 de janeiro de 2018.



---

NICEIA HONORATO SOARES DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho de Administração – Fênix do Brasil Saúde



---

MARIA LUIZA DAS GRAÇAS NUNES  
Diretora Executiva – Fênix do Brasil Saúde